



INTEGRIDADE E COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES

Aprovação:

Alessandro Dintof - Secretário de Administração de Material/SAM

Concepção do Texto:

Coordenadoria de Governança e Gestão/SAM

Idealização e Revisão:

Alexandre Cunha de Souto Maior - Coordenador COGG/SAM

Conteúdo, Diagramação e Ilustração:

Ana Carolina Alberganti Zanquetta - SeGOV/COGG/SAM

Edição:

Maio/2024

INTRODUÇÃO

A edição desta **CARTILHA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DAS CONTRATAÇÕES** possui a finalidade de apresentar as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios e contratos, bem como pelos(as) demandantes, licitantes e contratados(as), com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na **ética, boa-fé, isonomia e moralidade**.

Nesse sentido, os(as) interessados(as) em licitar e/ou contratar com o TRE-SP mediante processo licitatório ou contratação direta, pessoa física ou jurídica, deverão observar as condutas relacionadas a integridade e compliance estabelecidas na **Resolução TRE-SP N° 630/2023** e nesta cartilha.

São abrangidos na observância dessas condutas, no que couber, todo e qualquer ajuste feito com órgãos públicos, na forma de convênio ou instrumento similar, bem como os termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com entidades civis.

Por isso, é vital para o fortalecimento e disseminação da **Política de Integridade e Compliance das Contratações do TRE-SP** que os(as) licitantes e contratados(as) pautem sua atuação pela observância das políticas, dos procedimentos e dos valores da instituição, principalmente quanto à vedação de fraude e corrupção.

Cordialmente,

ALESSANDRO DINTOF
Secretário de Administração de Material





O QUE É INTEGRIDADE E COMPLIANCE?

INTEGRIDADE: Nas organizações públicas, integridade pode ser definida como o conjunto de iniciativas, ações e regras que levam a Administração Pública a entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente.

A integridade, nesse sentido, é incompatível com a corrupção, pois um ambiente corrupto, além de contaminar o andamento e a qualidade dos trabalhos, compromete a própria credibilidade da instituição.

A integridade se relaciona diretamente com o princípio da moralidade, previsto no art. 37 da CF, e deve nortear a atuação de toda Administração Pública.

COMPLIANCE: Conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores(as).

DEMAIS CONCEITOS

Accountability: prestação de contas e responsabilidade.

Prevenção de conflito de interesses: atuação na prevenção de situações de confronto entre o interesse público e o privado, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Quebra de integridade: abrange práticas da organização e do(a) agente público(a) atentatórias à honestidade, ao sigilo, ao respeito, à conformidade, à conduta ilibada e ao interesse público relacionadas às contratações.



OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DAS CONTRATAÇÕES



Fomentar a integridade e garantir sua observância em todas as fases dos processos licitatórios

Estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas

Sistematizar e aperfeiçoar práticas de gestão de riscos, controles internos e boa governança

Incentivar a cultura da integridade nos procedimentos rotineiros das contratações públicas

Mitigar os riscos de condutas irregulares, ilegais, fraudes e corrupção nos processos de licitação e de contratação





Exigências previstas nos editais, contratos e instrumentos congêneres

Deverá constar do edital licitatório cláusula informando que na fase de habilitação serão consultados, por parte da Administração, os seguintes cadastros:



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA/CNJ);



Cadastro de Fornecedores(as) Impedidos de licitar e contratar com a União (SICAF);



Relação de Inidôneos(as), mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Os editais, contratos e instrumentos congêneres deverão prever:



Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP;



Que o(a) contratado(a) tenha plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRE-SP serão objeto de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades;



Que o(a) contratado(a) dê ciência aos(às) seus(suas) empregados(as) sobre as disposições do Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de Contratações Públicas do TRE-SP;



O cumprimento da Resolução CNJ nº 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo;



A obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo(a) licitante vencedor(a) no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato no caso das contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;



Que em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como um dos critérios de desempate o desenvolvimento, pelo(a) licitante, de programa de integridade, nos termos exarados em determinações de órgãos de controle, bem como conforme o disposto pelo artigo 60, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;



A faculdade de o(a) gestor(a) do contrato solicitar ao(à) contratado(a) informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade;



Proteção da propriedade intelectual nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;



Proteção das informações confidenciais e privilegiadas, que deverão ser devidamente classificadas nos respectivos processos;



Regras quanto à devolução das amostras reprovadas pelo órgão durante o processo de licitação ou contratação;



Regras quanto à proibição de contratação de empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro(a), magistrado(a) e ocupante de cargo em comissão ou função comissionada do órgão, bem como previsão de que o(a) profissional a ser alocado na execução do contrato deverá assinar termo com declaração de não enquadramento nas referidas proibições, o qual será entregue por ocasião de sua alocação na execução do contrato.



REUNIÕES

As reuniões com participantes ou não participantes de contratação, preservadas a transparência e a segurança jurídica, serão realizadas mediante:



Agendamento;



Realização em dias úteis;



Presença de dois(duas) ou mais servidores(as);



Registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos(as) e inserida no respectivo processo administrativo;



Gravação da reunião em mídia eletrônica, que será comunicada aos(às) demais participantes, bem como disponibilizada, em caso de interesse.

No caso de consultas com **empresas especializadas** para obter informações necessárias à especificação do objeto, deverão ser adotadas as seguintes **cautelas**:



- Promover regular e transparente diálogo com os fornecedores;
- Utilizar-se de meios de comunicação institucionais (e-mail ou telefone);
- Em caso de visita, fazer-se acompanhar de outro(a) agente público(a);
- Reduzir a termo o resultado das reuniões e registrar em processo do SEI.

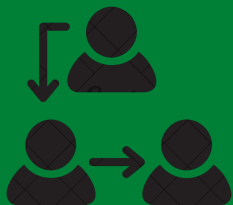


QUEM ESTÁ PROIBIDO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES?



- Autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado(a);
- Quem estiver impossibilitado(a) de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele(a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público(a) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles(as) seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

- Quem, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



É vedado, na contratação de serviço terceirizado:

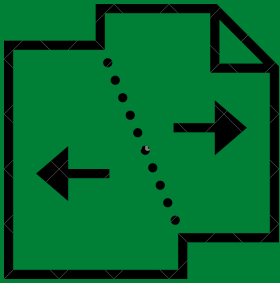
- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo(a) contratado(a).
- Estabelecer vínculo de subordinação com empregado(a) de prestadores(as) de serviço terceirizado;
- Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- Demandar a empregado(a) de prestadores(as) de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do(a) contratado(a);
- Contratação pelo(a) contratado(a), durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público(a) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Os(as) agentes públicos(as) deverão informar à Administração acerca de situações que tenham indícios ou configurem atos de nepotismo, considerando as vedações a seguir elencadas:

- A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos(as) respectivos(as) servidores(as) investido(as) em cargo de direção ou de assessoramento;
- A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos(as) respectivos(as) servidores(as) investido(as) em cargo de direção ou de assessoramento;
- Contratação, independente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados(as) direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- A manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidores(as) ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados(as) a este Tribunal.



SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

No âmbito das contratações públicas, o **princípio da segregação de funções** objetiva prevenir erros, omissões, fraudes e o uso irregular de recursos públicos por meio da **repartição de funções essenciais** para a formação e o desenvolvimento das contratações, impedindo que um mesmo agente público seja responsável por atividades incompatíveis, tais como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

EXEMPLOS de segregação de funções nas contratações:

- Quem executa não fiscaliza os atos correspondentes;
- O pregoeiro não pode elaborar o edital. (Acórdão TCU nº 3.381/2013 – Plenário);
- O pregoeiro não pode acumular suas funções com a de fiscal do contrato. (Acórdão TCU nº 1.375/2015 – Plenário);
- O servidor participante da fase de planejamento (fase interna) não pode conduzir a licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio). (Acórdão TCU nº 1.278/2020 – Primeira Câmara);
- O Chefe do Setor de Licitações e Contratos não pode elaborar o projeto básico e atuar no processo como Pregoeiro. (CGU, relatório RELATÓRIO nº 174805/2005);
- O pregoeiro e a equipe de apoio não podem fazer parte da comissão de recebimento dos materiais. (CGU, relatório RELATÓRIO nº 174805/2005);
- Devem ser segregadas as atividades de requisição, autorização, utilização e controle. (Acórdão TCU nº 4.885/2009 - 2ª Câmara)
- Deve ser observado o princípio da segregação de funções nas atividades relacionadas à licitação, à liquidação e ao pagamento das despesas. (Acórdão nº 1.013/2008 - TCU 1ª Câmara).

CANAIS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Os(as) agentes públicos(as) da área de contratações do TRE-SP, colaboradores(as), fornecedores(as) e contratados(as) devem comunicar quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta cartilha, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- Comissão Permanente de Ética do TRE-SP;
- Canal Fale com o Presidente;
- Canal Fale com a Secretaria; e
- Secretaria de Administração de Material (SAM), por meio de e-mail, representação via processo eletrônico SEI ou carta protocolada.

O acompanhamento da integridade e compliance das contratações do TRE-SP poderá ser realizado por meio do portal da transparência e do Portal de Governança e Gestão das Contratações, ambos localizados no sítio eletrônico deste Tribunal.





Secretaria de Administração de Material
Coordenadoria de Governança e Gestão



TRE-SP

